

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 18 a 22/12/2006

Rodovia: BR-158/RS
Trecho: Div. SC/RS - Front. Brasil/Uruguai
Subtrecho: Santa Maria - Rosário do Sul.
Segmento: Km 75,5 – Km 114,70

Proc. nº 50.610.000.206/2002-08

PORTARIA Nº 1804 – DELEGAR COMPETÊNCIA ao Superintendente Regional nos Estados de Rondônia e Acre para lavrar e assinar Termo Aditivo de Aumento de Valor a preços iniciais, referente a etapa de 01/10/06 a 30/09/07, do contrato de manutenção UT/22-004/04, celebrado com a empresa DELTA CONTRUÇÕES S/A, conforme relato nº 1688/2006, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada em 19/12/06, constante da Ata nº 67/2006, com vistas à execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na:

Rodovia: BR-364/RO
Trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC
Subtrecho: Ouro Preto do Oeste - Nova Vida
Segmento: Km 390,90 - km 480,70
Extensão: 89,8 Km

Proc. nº 50622.000206/2003-41

Em, 08/12/06

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 14 – O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, tendo em vista o art. 16 do Decreto nº 5780, de 19 de maio de 2006 e as disposições do Decreto nº 93.872/86,

Considerando as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;

Considerando que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada;

Considerando que somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente para liquidação em exercício seguinte;

Considerando os sérios riscos que podem advir para a coletividade pela não execução de obras e serviços indispensáveis, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a emissão de empenhos em favor do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, obedecidos os saldos disponíveis, a classificação programática e econômica da despesa, para o atendimento das seguintes despesas:

I – contratação de obras e serviços decorrentes de certames licitatórios em fase de conclusão;

II – obras que estejam em fase de julgamento nos Órgãos de Controle interno e externo, para as quais não exista dotação prevista no Orçamento do próximo exercício.

III – cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado; e

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 051

DE 18 a 22/12/2006

IV – desapropriações inadiáveis.

Art 2º - Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Colegiada do DNIT para apreciação.

Art 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na presente data.

Em, 20/12/06

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15 -

Dispõe sobre rotina de procedimentos complementares relativos à Elaboração de Projetos de Engenharia de Infra-Estrutura de Transportes a serem analisados pelo DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006,

Considerando a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos adotados na Autarquia;

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, exaradas nos Acórdãos do Plenário nºs 268/2003, 1772/2004, 2087/2004, 490/2005;

Considerando as orientações contidas no Manual de Custos Rodoviários, aprovado pela Diretoria do DNIT em 16 de dezembro de 2003, Relato nº 21, Ata nº 29/2003; e

Considerando, ainda, a criação da Coordenação-Geral de Custos de Infra-Estrutura - CGCIT, resolve:

Art 1º - Os estudos e projetos de engenharia de infra-estrutura de transportes devem conter, além das previstas nas Normas e Instruções em vigor, as seguintes informações:

1.1 - Volume 1 - Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência

O volume 1 deverá conter:

1.1.1 - Cópia dos Termos de Referência que serviram de base para a elaboração dos projetos, quando resultantes de contratos e convênios.

1.1.2 - Identificação dos Escopos Básicos que serviram de base para a elaboração, quando o projeto for desenvolvido pela Superintendência Regional, objeto de convênio ou doado por algum órgão ou instituição.